

Barueri, 30 de novembro de 2020

Ao

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

Sr. Ondino Dutra Cavalheiro Neto

Diretor Presidente

Ref.: OF. PRES. Nº 424/2020 “Pagamento integral do valor do 13º salário e das férias dos aeronautas – Posicionamento jurídico – Nota Técnica do Ministério da Economia, e Diretrizes Orientativa do Ministério Público do Trabalho.

Prezado,

Inicialmente, ponderamos que as orientações do Ministério da Economia e do Ministério Público do Trabalho (MPT) referenciadas no Ofício encaminhado por esse i. Sindicato, além de conterem divergências entre si, baseiam-se na aplicação da norma geral para os cálculos do 13º Salário e das Férias, considerando os períodos de aplicação das medidas da MP 936/2020, posteriormente convertida na Lei 14.020/2020.

Contudo, a categoria dos Aeronautas possui regramento legal próprio que disciplina a forma de cálculo do 13º Salário e das Férias (Art. 70 da Lei 13.475), cuja aplicação foi consenso dos Tripulantes Aeronautas da Azul em recente Assembleia designada especificamente para esse fim (votação realizada nos dias 3 e 4 deste mês), o que, conseqüentemente, excepciona a aplicação da norma geral.

Diante do exposto, considerando as negociações mantidas com esse i. Sindicato, especialmente a definição pela aplicação da norma especial em detrimento da normal geral, inclusive para o período da Pandemia, a Azul esclarece que observará a escolha expressa e consenso atingido naquela oportunidade, considerando a remuneração média (fixa e variável) do período aquisitivo como base de cálculo do 13º salário (e férias) para seus Aeronautas.

O pagamento do 13º salário será realizado em duas parcelas, sendo a primeira depositada na data de hoje, correspondendo a 50% da média da remuneração do período e, a segunda, no dia 20/12, onde serão descontados os tributos legais, como IR, FGTS e INSS sobre os 50% restantes.

Atenciosamente,



Camila Cristina de Souza Almeida
Diretora de Pessoas